

cias, Artes e Humanidades de Lavras, mantido pela Fundação Educacional de Lavras, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 240, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Reconhece o curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, ministrado em Ituiutaba, em convênio com o CEFET/MG.

O Ministro de Estado, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 715/90, conforme consta do Processo nº 23000.001718/90-76 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - Esquema I, licenciatura plena, ministrado em regime emergencial, pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba, em convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a Fundação Educacional de Ituiutaba, em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Reconhece habilitação do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araxá.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1046/89, conforme consta do Processo nº 23018.000308/87-78 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento à habilitação em Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araxá, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Cultural de Araxá, somente para os 14 (quatorze) alunos que concluíram a mencionada habilitação, em 1986.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Reconhece o curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Varginha.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 856/90, conforme consta do Processo nº 23018.000985/89-58 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Varginha, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Setor Local de Varginha, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Reconhece o curso de Agronomia da Universidade Federal de Uberlândia.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 982/90, conforme consta do Processo nº 23000.007719/90-51 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Agronomia, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, mantida pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Altera o art. 1º da Portaria nº 208, de 20 de abril de 1989.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 579/90, conforme consta do Processo nº 23001.002106/89-20 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 208, de 20 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial de 24 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - É concedido reconhecimento à habilitação em História, licenciatura plena, do curso de Estudos Sociais, ministrada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança, mantida pela Fundação Educacional Boa Esperança, com sede na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Aprova alteração no Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 782/90, conforme consta do Processo nº 23001.002014/90-47 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - Fica aprovada a alteração no artigo 47, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.....

§ 1º - São órgãos suplementares:

- o Hospital Universitário;
- o Centro de Documentação e Difusão Cultural;
- o Centro de Telecomunicações;
- o Centro Recreativo e Assistencial;
- o Centro Olímpico;
- o Centro de Processamento de Dados;
- o Centro Pedagógico;
- o Centro de Pesquisas Sociais;
- o Centro de Integração Comunitária;
- o Centro de Biologia da Reprodução.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 34/91)

CARLOS CHIARELLI

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de fevereiro de 1991

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 06/90 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Metalúrgica e de Minas, a nível de mestrado, com efeito retroativo ao término do credenciamento anterior e, favorável ao credenciamento do mesmo curso,